



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1.281
De 10 de fevereiro de 2021

Adota o Processo Legislativo Eletrônico no âmbito do Poder Legislativo de Conceição do Coité.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Art. 23, do Código de Processo Legislativo (Decreto Legislativo n. 215, de 18 de dezembro de 2014).

RESOLVE:

Art. 1º O Processo Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal de Conceição do Coité, é exclusivamente por meio eletrônico nos termos desta Portaria.

Art. 2º Fica adotado o SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo como de que trata o Art. 62, do Regimento Interno, nos termos do Art. 23, do Código de Processo Legislativo, disponível em www.pro.legis.net.br

Art. 3º Para fins desta Portaria, entende-se:

I - Processo Legislativo, todos os documentos que integram uma proposição, seus anexos e documentos acessórios, além dos respectivos despachos e demais documentos que lhe sejam anexados durante toda sua tramitação;

II - SAPL - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, desenvolvido pelo Programa Interlegis do Senado da República.

Art. 4º Os Pareceres, os despachos, as certidões e demais documentos que integram os respectivos processos legislativos serão juntados à respectiva proposição principal mediante uso do SAPL.

Art. 5º A tramitação das proposições por meio eletrônico ocorre independente do horário de funcionamento das atividades da Câmara Municipal, observadas as regras de



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

estabelecidas em normas regimentais, os prazos serão contados pelo horário de expediente seguinte.

Art. 6º Para apresentação em Plenário, discussão e votação serão impressas exclusivamente as peças processuais necessárias.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara poderá determinar a impressão de processo integralmente quando considerar necessário.

Art. 7º Os pedidos de informações serão solicitados via e-mail protocolo@camaradecoite.com.br.

Art. 8º Os Pedidos de Reconhecimento de Utilidade Pública, bem como de renovação, serão protocolados preferencialmente via e-mail direcionados para protocolo@camaradecoite.com.br, com toda documentação exigida devidamente digitalizada.

Parágrafo único. Fica dispensada a reunião entre Relator de Processo de Reconhecimento de Utilidade Públicas e direção da entidade solicitante, prevista no inciso II, do Art. 6º, da Lei 774, de 21 de março de 2016, durante a pandemia da COVID-19.

Art. 9º Até a fase final de implantação do SAPL, todas as proposições serão consideradas protocoladas quando recebidas pelo correio eletrônico parlamentar@camaradecoite.com.br.

Art. 10. O recebimento de proposições de iniciativa DO Poder Executivo será via SAPL, mediante credenciamento de usuário do Gabinete do Prefeito.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 10 de fevereiro de 2021.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Presidente